



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 063/GP/2017

Juara-MT, 26 de janeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Senhor Presidente,

Através deste encaminhamento a Vossa Excelência, **Lei Complementar nº 004/2017 – Dispõe sobre a Estrutura Organizacional das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Juara-MT, cria tabela de cargos e dá outras providências para conhecimento e arquivo.**

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 0000067
Data: 27/01/2017 Horário: 12.21
Administrativo -



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei Complementar nº 004 de 26 de janeiro de 2017 – **Dispõe sobre a estrutura organizacional das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Juara-MT, cria nova tabela de cargos, e dá outras providencias.**

Considerando que a Lei Complementar 049/2008 que criou a estrutura organizacional atual da Prefeitura Municipal de Juara já vigora há mais de 08 (oito) anos, sendo de conhecimento público que houveram inúmeras modificações legislativas e regulamentações por Decreto Municipal;

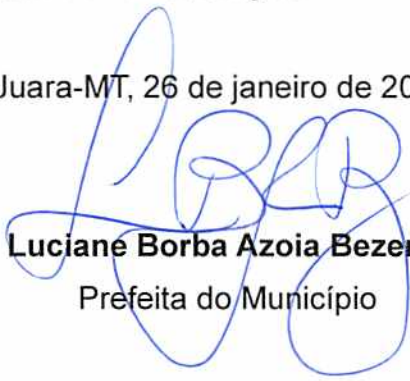
Considerando que há tempos a situação administrativa de operabilidade da Divisão de Recursos Humanos tornou-se insustentável, frente ao número de alterações emendas estruturais, causando tumulto para identificar qual dispositivo normativo é aplicável a cada um dos setores e divisões;

O presente projeto de Lei Complementar visa a renovação da Estrutura Organizacional, bem como a alteração da tabela de cargos comissionados e eletivos, agregando estes em apenas 01 (um) anexo, com vistas a facilitar a divisão administrativa de atribuições, a operabilidade do sistema de lançamento de dados e suas eventuais alterações posteriores, preparando os Planos de Cargos e Carreiras para futura regularização;

Assim, a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, remete à apreciação desta Augusta Casa de Leis e seus nobres pares, o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 004, de 26 de janeiro de 2017 para que, após as deliberações previstas no Regimento Interno, procedam a sua votação e aprovação;

Sendo o que me cumpria institucionalmente após deliberação sobre a matéria, elevo protestos de estima e consideração.

Juara-MT, 26 de janeiro de 2017.


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Complementar nº 004, de 26 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a estrutura organizacional das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Juara-MT, cria nova tabela de cargos, e dá outras providências.

A CÂMARA aprova:

Título I

Dos Princípios e Finalidades da Administração Pública Municipal

Art. 1º Aos órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo compete, observados os princípios legais que regem a Administração Pública, o desempenho das atribuições enumeradas nesta Lei Complementar e demais dispositivos legais regulamentares.

Art. 2º O Prefeito do Município poderá fixar as atribuições, competências e as vedações de cada uma das unidades administrativas relacionadas no artigo 10 desta Lei Complementar, bem como as atribuições e competências de cada um dos cargos elencados no Anexo I desta Lei, mediante Decreto, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, os Planos de Cargos e Carreiras e a legislação hierarquicamente superior no que couber.

Parágrafo único. A criação de novas unidades administrativas, bem como seu desmembramento, fusão e extinção somente serão realizados mediante autorização legislativa.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio das ações diretas e indiretas, tem como objetivos o desenvolvimento social e sustentável do Município de Juara, a geração de emprego e renda e, o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades, buscando consolidar-se como um centro de excelência, de inclusão social e polo regional.

Art. 4º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 5º O Poder Executivo será dirigido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelas Secretarias Municipais, pela Procuradoria Geral e demais unidades administrativas enumeradas no art. 10, com a estrutura hierárquica estabelecida em organograma próprio, bem como a hierarquia entre cargos definida no Anexo I desta Lei Complementar.

§1º. O servidor público municipal deverá, obrigatoriamente, respeitar a hierarquia institucional nas hipóteses em que identificar irregularidades, devendo relatar o caso ao seu superior hierárquico imediato, vedada a omissão de informações ou o envio das mesmas diretamente a outro superior que não o imediato, sob pena de responsabilidade disciplinar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

§2º. Deverão denunciar ou relatar situações ou casos de irregularidade diretamente ao Prefeito Municipal:

- I. Os Secretários Municipais e os Secretários Adjuntos.
- II. O Chefe de Gabinete.
- III. O Procurador Geral e o Procurador Adjunto.
- IV. O Controlador Interno e o Auditor Interno.
- V. O Ouvidor e os coordenadores Distritais.

§3º. As ações da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas prioritariamente mediante projetos, cuja criação, celebração de parcerias e o desenvolvimento serão de competência de cada Secretaria em sua área de abrangência.

Art. 6º Para realizar investimentos, realizar serviços públicos e desenvolver as atividades indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo deverá:

I. adotar o planejamento estratégico e sistêmico, democratizando a ação administrativa, através da participação da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais, salvo em casos excepcionais e os que demandarem sigilo na forma da lei.

II. valorizar os servidores por meio da execução de políticas permanentes de desenvolvimento das competências e técnicas apropriadas, criando satisfação pessoal e profissional apoiada por processos competitivos de seleção, promoção e remuneração.

III. investir na melhoria da qualidade dos serviços públicos, motivando o servidor público para atender a população, destinatária final de suas ações, de forma ética e humana;

IV. promover a modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública Municipal com vistas a redução de custos, redução dos desperdícios, otimização do tempo e a obtenção de serviços de qualidade.

V. estabelecer formas de comunicação entre a administração pública e a sociedade, que permitam a participação do cidadão e de voluntários nas ações de melhoria da qualidade dos serviços públicos, nos projetos desenvolvidos, em campanhas e mutirões;

VI. estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou social, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos, promover o desenvolvimento local e estimulando o regional, atuando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

VII. realizar investimentos públicos indispensáveis à criação de infra-estrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município e a elevação da qualidade de vida da população;

VIII. promover o equilíbrio das contas públicas e buscar o aumento da capacidade de investimento do Município de Juara-MT.

Título II

Da Administração do Município

Capítulo I

Da Estrutura do Poder Executivo

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, cuja personalidade jurídica se intitula Município de Juara, representado pelo Prefeito do Município, é constituído pelos órgãos da Administração Direta e Indireta.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 8º A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando cumprir suas finalidades, bem como o assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais.

Art. 9º A Administração Indireta compreende entidades instituídas em Lei específica para ampliar a atuação da administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva, no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, regulatório, educacional, tecnológico ou social.

Art. 10 Fica instituído o novo modelo de estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, composto das unidades administrativas na forma abaixo elencada, mantidos os códigos já cadastrados no sistema de Recursos Humanos:

01. GABINETE DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

- 01.01 PROCON
- 01.02 Ouvidoria
- 01.03 Auditoria Interna
- 01.04 Departamento de Assessoria Técnica
 - 01.04.01 Divisão Administrativa
 - 01.04.01.01 Setor de Fiscalização de Contratos

A – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

02. CHEFIA DE GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

- 02.01 Departamento Distrital
 - 02.01.01 Divisão Administrativa do Distrito de Paranorte
 - 02.01.02 Divisão Administrativa do Distrito de Águas Claras
- 02.02 Departamento de Imprensa e Relações Públicas
 - 02.02.01 Divisão de Imprensa
 - 02.02.01.01 Setor de Edição e Arquivo

03. CONTROLADORIA INTERNA

04. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 04.01 Assessoria Jurídica

B – ÓRGÃOS AUXILIARES

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 05.01 Divisão de Execução Orçamentária
- 05.02 Divisão de Contabilidade
- 05.03 Divisão de Prestação de Contas
- 05.04 Divisão de Cadastro e Tributação
- 05.05 Divisão de Fiscalização

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

- 06.01 Defesa Civil
- 06.02 Departamento de Pavimentação Asfáltica
 - 06.02.01 Divisão de Manutenção de Equipamentos
- 06.03 Departamento de Planejamento
 - 06.03.01 Divisão de Engenharia
 - 06.03.02 Divisão de Revisão do Plano Diretor
 - 06.03.02.01 Setor de Regularização Fundiária
 - 06.03.03 Divisão de Fiscalização
 - 06.03.04 Divisão de Aviação Civil
- 06.04 Departamento de Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos
- 06.05 Departamento de Urbanismo
 - 06.05.01 Divisão de Manutenção de Veículos e Máquinas
 - 06.05.01.01 Setor de Serviços Urbanos
 - 06.05.01.02 Setor de Transporte Público
 - 06.05.01.03 Setor de Fiscalização de Trânsito

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 07.01 PrevJuara – Fundo de Previdência Própria
- 07.02 Divisão de Apoio Administrativo
 - 07.02.01 Setor de Protocolo e Arquivo
 - 07.02.02 Setor de Tecnologia da Informação (TI)
- 07.03 Divisão de Recursos Humanos (RH)
- 07.04 Divisão de Compras
- 07.05 Divisão de Licitações
 - 07.05.01 Setor de Contratos
- 07.06 Divisão de Patrimônio
- 07.07 Divisão de Almoxarifado Central

C – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 08.01 Departamento de Recursos Humanos
- 08.02 Departamento de Gestão Pedagógica e Jurídica
- 08.03 Divisão de Educação no Campo
- 08.04 Divisão de Programas Sociais, Merenda Escolar e Nutrição
- 08.05 Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
- 08.06 Divisão de Educação Infantil
- 08.07 Divisão de Transporte Escolar
- 08.08 Divisão de Linguagem
- 08.09 Divisão de Iniciação Matemática
- 08.10 Divisão de Políticas de Desenvolvimento Infantil
- 08.11 Divisão de Atendimento à Saúde e Prevenção Escolar (SPE)

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 09.01 Departamento Hospitalar
 - 09.01.01 Setor de Apoio Técnico
 - 09.01.02 Setor de Apoio Administrativo
- 09.02 Departamento Ambulatorial



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

09.02.01	Setor de Apoio Técnico
09.02.02	Setor de Apoio Administrativo
09.03	Departamento de Gestão Administrativa
09.03.01	Divisão de Gestão
09.03.01.01	Setor de Apoio Administrativo
09.03.01.02	Setor de Transporte
09.03.02	Divisão de Regulação e Faturamento
09.03.02.01	Setor de Controle
09.03.03	Divisão de Almoxarifado e Farmácia
09.03.03.01	Setor de Entrega de Medicamento
09.03.04	Divisão de Saúde Coletiva
09.03.04.01	Setor de Atenção à Saúde da Família
09.03.05	Divisão de Atenção Psicossocial
09.03.05.01	Setor de Apoio Administrativo
09.03.06	Divisão Descentralizada de Reabilitação
09.03.06.01	Setor de Apoio Administrativo

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIVERSIDADE CULTURAL

10.01	Departamento Desenvolvimento Social
10.01.01	Divisão de Programas e Projetos Sociais
10.01.01.01	Setor de Programas de Atenção à Criança e Adolescente
10.01.01.02	Setor de Atenção ao Idoso
10.01.01.03	Setor de Apoio Comunitário
10.01.01.04	Setor de Apoio aos Conselhos Sociais
10.02	Departamento de Diversidade Cultural
10.02.01	Divisão de Apoio Administrativo
10.02.01.01	Setor de Eventos e Projetos

11. SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

11.01	Divisão de Agricultura e Abastecimento
11.01.01	Setor de Desenvolvimento Pecuário
11.01.02	Setor de Desenvolvimento Agrícola
11.02	Divisão de Meio Ambiente

12. SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E DA JUVENTUDE

12.01	Setor de Atividades Esportivas
12.02	Setor de Promoção e Lazer
12.02	Setor de Políticas e Projetos para a Juventude

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

13.01	Divisão de Projetos
13.01.01	Setor de Eventos
13.01.02	Setor de Apoio ao Comércio



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
14.01	Departamento de Obras de Arte Especiais e Correntes
14.01.01	Setor de Apoio Logístico
14.02	Departamento de Estradas Vicinais
14.02.01	Setor de Acompanhamento e Apoio Logístico
15.03	Departamento de Estradas Estaduais
15.03.01	Setor de Apoio Logístico
15.04	Departamento Executivo de Transportes
15.04.01	Divisão de Controle
15.04.01.01	Setor de Apoio Logístico
15.04.02	Divisão de Compras e Suprimentos

§ 1º. Aos servidores designados para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, será concedida gratificação pelo exercício de função de coordenação, no valor disposto na tabela contida no Anexo II desta Lei, devendo referido valor ser lançado no holerite do servidor designado, não sendo aplicáveis os adicionais fixados no Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 068, de 30 de dezembro de 2009, em razão de não se tratar de cargo eletivo.

§ 2º. As designações para o exercício das atividades de coordenação de Departamento ou de Divisão junto à Secretaria Municipal de Educação não poderão ultrapassar os limites de vaga dispostos na tabela contida no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º. Ao servidor designado para o exercício de atividades de coordenação na Secretaria Municipal de Educação, na forma do parágrafo primeiro deste artigo, não será devida qualquer gratificação se este for titular de 02 (dois) cargos de professor.

Art. 11 Os cargos públicos eletivos e comissionados do Poder Executivo Municipal de Juara são aqueles relacionados no Anexo I desta Lei Complementar, obedecerão à hierarquia ali estabelecida e, poderão ser nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, a qualquer tempo, à exceção dos eletivos, obedecidos os seguintes requisitos e condições:

I – o limite de vagas disponíveis para cada cargo.

II – a habilitação específica exigida para o exercício das atividades inerentes ao cargo.

§ 1º. À exceção dos agentes políticos, 50% (cinquenta por cento) dos cargos comissionados deverão ser ocupados por servidores de carreira.

§ 2º. Na elaboração do organograma, da nomenclatura dos órgãos e das competências específicas de cada órgão, o nível hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao nível imediatamente superior a ele vinculado.

Art. 12 O Poder Executivo especificará em Decreto o organograma, da estrutura organizacional, na forma do artigo 10 desta Lei Complementar, as suas competências específicas, bem como as atribuições dos cargos em comissão.

Art. 13 O Procurador Geral do Município e o Chefe de Gabinete estão no mesmo nível hierárquico dos Secretários Municipais na estrutura do Poder Executivo, devendo ser assegurada a isonomia entre os cargos.

Art. 14 As Secretarias Municipais são unidades da administração direta, dirigidas por Secretários, estruturadas com a finalidade definida na Lei Orgânica do Município, com o escopo de assistir, em seu campo de atuação, ao Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Parágrafo Único. Na hipótese de ausência ou impedimento do Secretário Municipal, seu substituto legal será o Secretário Adjunto e, inexistindo este, será substituído por pessoa designada interinamente.

Art. 15 As Secretarias Municipais definirão, em sua área de atuação, as diretrizes políticas e os projetos, bem como adotarão providências para a celebração de parceria em convênios e programas de sua competência e, estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução de suas atividades.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais articular-se-ão junto aos órgãos e autarquias federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 16 A Procuradoria Geral do Município é uma unidade da administração direta, dirigida pelo Procurador Geral e, em caso de ausência, impedimento ou suspeição, pelo Procurador Adjunto.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral será estruturada por áreas de competência, devendo ainda coordenar a Assessoria Jurídica, asseguradas as disposições contidas na Lei Orgânica.

Art. 17 Portaria do Prefeito Municipal disporá sobre a substituição definitiva ou interina do Secretário Municipal, do Secretário Adjunto, do Procurador Geral, do Procurador Adjunto e do Chefe de Gabinete em suas ausências e impedimentos.

Capítulo II

Dos Conselhos Consultivos

Art. 18 Os Conselhos Consultivos são formados pelos Conselhos Municipais constituídos em Lei específica.

§ 1º. Não será devida nenhuma vantagem pecuniária aos conselheiros municipais, salvo em decorrência de Lei que a tenha instituído ou que vier a instituir.

§ 2º. Excetua-se da disposição do parágrafo anterior a hipótese de concessão de diária(s) para conselheiro municipal e/ou presidente de conselho municipal quando, por necessidade administrativa e interesse público devidamente justificados por escrito e, autorizado pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Administração, for preciso o deslocamento de um ou mais deles para outro município, dentro ou fora do Estado de Mato Grosso.

Capítulo III

Da Organização da Administração Indireta

Art. 19 A Administração Indireta é composta pelos órgãos que vierem a ser instituídos em Lei, obedecidas as diretrizes constitucionais e infraconstitucionais.

Parágrafo Único. A Lei que vier a criar órgão da Administração Indireta deverá, obrigatoriamente, fixar prazo máximo para a criação de estatuto e/ou regimento interno.

Título III

Das Diretrizes da Gestão Pública Municipal

Art. 20 As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

I. planejamento.

II. coordenação.

III. controle.

Parágrafo Único. Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal serão definidas as prioridades de governo.

Seção I

Do Planejamento

Art. 21 As ações do Poder Executivo Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Plurianual.
- II. Leis de Diretrizes Orçamentárias.
- III. Lei Orçamentária Anual.
- IV. Plano Diretor do Município.

§1º. As ações de planejamento serão executadas pelas Secretarias Municipais dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas.

§2º. Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as necessidades operacionais, os investimentos e as demandas da comunidade.

Art. 22 O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução, a verificação e apontamento dos ajustes necessários à realização das metas previstas.

Art. 23 Constará dos planos, projetos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

Seção II

Da Coordenação

Art. 24 As atividades da mesma natureza, comuns a diversas unidades ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central, a cargo da Secretaria Municipal de Administração, de Finanças e de Planejamento.

Art. 25 As unidades administrativas e entidades com atividades e ações na mesma área geográfica deverão atuar de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais.

Art. 26 As ações, os planos e projetos do Poder Executivo Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades.

Seção III



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Do Controle

Art. 27 O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

Art. 28 O controle das atividades da Administração Municipal será estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

- I. apoiar a realização dos processos internos da administração.
- II. aumentar a eficiência da máquina administrativa.
- III. aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão.
- IV. disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa.
- V. permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.
- VI. evitar a perda de recursos, mediante a otimização da utilização dos produtos e serviços adquiridos.

Art. 29 Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso, da Lei Orgânica do Município e demais diplomas aplicáveis.

Art. 30 O controle externo do Poder Executivo será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 31 O controle interno do Poder Executivo será exercido pela Controladoria Interna do Município.

Art. 32 Compete às Secretarias Municipais, dentro de sua esfera de competência, controlar a execução dos programas de trabalho, bem como observar as normas que regem a atividade específica de cada unidade, órgão e entidade, subordinada ou vinculada, da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente a Procuradoria Geral do Município, Assessoria Jurídica do Município, Controladoria do Município, da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregões.

Art. 33 A Administração Pública assegurará o acesso à informação sobre os seus atos e ações, preferencialmente por meio eletrônico, acerca das despesas, receitas e indicadores de desempenho.

Parágrafo único. A providência prevista no caput do presente artigo não ilide o direito de acesso do cidadão a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de impedimentos legais.

Título IV

Da Descentralização

Capítulo I

Da Autonomia

Art. 34 O Poder Executivo Municipal poderá atribuir autonomia relativa às suas unidades administrativas para a execução de obras, atividades ou serviços, desde que definidos os mecanismos de execução e controle regulamentados por decretos, atendidos os dispositivos legais



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

vigentes e os princípios fixados na presente Lei.

Capítulo II

Da Delegação de Competência

Art. 35 Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Poder Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas a outros, para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.

§1º. A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de Decreto ou Portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§2º. O ato de delegação indicará a autoridade delegatária, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração das providências.

§3º. A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as Leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

§4º. A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

Título V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 O subsídio mensal dos cargos elencados no Anexo I desta Lei Complementar será objeto de revisão geral anual, em obediência à ordem constitucional, na mesma data base aplicável aos servidores de carreira.

Parágrafo único. Na hipótese de nomeação de servidor efetivo para qualquer dos cargos comissionados elencados no Anexo I desta Lei Complementar, será facultado ao mesmo o recebimento do subsídio integral do cargo comissionado ou a percepção do vencimento de seu cargo como acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 37 Para a criação de gratificação por função, a ser exercida, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, será necessária prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput é vantagem acessória ao salário do servidor e não constitui emprego, podendo ser criada com diferentes valores para período determinado ou indeterminado do exercício de função, ou ainda, com valor fixado por ato ou determinação específica.

Art. 38 O provimento de cargos poderá ser gradativo, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura definida no artigo 10 desta Lei.

Parágrafo Único. O servidor designado para função de confiança submete-se ao regime de dedicação integral, podendo ser convocado sempre que houver interesse ou necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 39 É terminantemente vedada a incorporação de quaisquer gratificações, vantagens ou subsídios no âmbito do Poder Executivo Municipal, ressalvados os casos de direito adquirido.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 40 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a solução de conflitos, positivos ou negativos, entre as unidades administrativas da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.

Art. 41 Serão transferidos para as Secretarias Municipais estabelecidas por esta Lei os bens patrimoniais, móveis, direitos, deveres, obrigações legais ou contratuais, equipamentos, instalações, projetos, estruturas materiais, documentos e serviços existentes nas Secretarias Municipais incorporadas, transformadas ou extintas.

Art. 42 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, mediante remanejamento, para atendimento das necessidades e atividades de cada unidade administrativa da nova estrutura administrativa instituída pela presente Lei Complementar, até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades extintas, transformadas ou incorporadas.

Art. 43 Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, mediante Decreto, os cargos vinculados às unidades administrativas extintas, transformadas ou incorporadas, para as unidades estabelecidas na presente Lei Complementar.

Art. 44 Os cargos comissionados serão providos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, obedecida a ordem fixada no §1º do artigo 12 desta Lei.

Art. 45 Ficam extintos todos os cargos comissionados, gratificações, abonos, funções gratificadas e funções de confiança não previstas no Anexo I desta lei complementar.

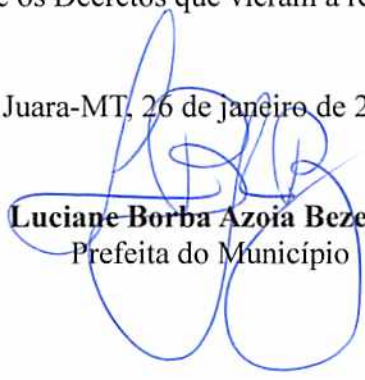
§ 1º. Não se aplica o disposto no caput às gratificações, vantagens, adicionais, abonos, indenizações e outras verbas instituídas pela Lei Complementar nº 028/2007, pela Lei Complementar nº 031/2007, pela Lei Complementar nº 068/2009 e Lei Complementar nº 069/2010.

§ 2º. O processo de extinção de cargos terá estrita correlação com as providências de implantação do novo modelo de gestão em cada área funcional.

Art. 46 Ficam mantidos todos Fundos Municipais com as respectivas atribuições e vinculações legais, constituídos ou regulamentados em lei.

Art. 47 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 049, de 30 de maio de 2008, suas alterações posteriores e os Decretos que vieram a regulamentá-la.

Juara-MT, 26 de janeiro de 2017


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Anexo I

**QUADRO GERAL DE CARGOS ELETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUARA/MT**

CARGO	Nº DE VAGAS	CLASSIFICAÇÃO DO AGENTE	GRAU NA HIERARQUIA	SUBSÍDIO EM REAIS
Prefeito	01	Agente Político	1º escalão	Lei própria
Vice Prefeito	01	Agente Político	1º escalão	Lei própria
Secretário	10	Agente Político	2º escalão	Lei própria
Secretário Adjunto	03	Agente Político	2º escalão	R\$ 7.000,00
Procurador Geral	01	Agente Político	2º escalão	R\$ 7.600,00
Procurador Adjunto	01	Agente Político	2º escalão	R\$ 2.050,00
Chefe de Gabinete	01	Agente Político	2º escalão	R\$ 7.000,00
Diretor	12	Agente Público	3º escalão	R\$ 6.500,00
Coordenador	35	Agente Público	4º escalão	R\$ 3.150,00
Chefe de Unidade	40	Agente Público	5º escalão	R\$ 2.050,00
Administrador do Fundo de Previdência Própria	01	Agente Público	5º escalão	R\$ 4.400,00
Assessor Jurídico	02	Agente Público	5º escalão	R\$ 3.150,00
Conselheiro Tutelar	06	Agente Político	6º escalão	R\$ 1.900,00

Anexo II

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA	Nº DE VAGAS	FORMA DE ACESSO	DESIGNAÇÃO PARA ATUAR JUNTO A	GRATIFICAÇÃO MENSAL EM REAIS (R\$)
Coordenador de Departamento	02	Designação do Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.200,00
Coordenador de Divisão	10	Designação do Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA ATENDER O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 - ALTERAÇÃO DE VALORES DO PCCS – FISCALIZAÇÃO E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 – NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUARA/MT.

Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos
Período de Janeiro a Dezembro de 2016

Demonstrativo do quadro de Pessoal Período de Janeiro a Dezembro de 2016	Valor
Receita Corrente Líquida	85.367.361,90
Valores de gasto com folha de pagamento	41.597.247,07
Percentual de gastos com Folha e Encargos	48,73 %

Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos
Advindo da Alteração de Valores da Tabela do PCCS – Fiscalização e Nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal de Juara/MT

Demonstrativo do quadro de Pessoal Período de Janeiro a Dezembro de 2016	Valor
Receita Corrente Líquida	85.367.361,90
Valores de gasto com folha de pagamento	41.597.247,07
Projeto de Lei Complementar nº 003 que dispõe de valores de salários atualizados pela tabela PCCS – Fiscalização	8.663,53
Projeto de Lei Complementar nº 004 que dispõe da nova Estrutura Organizacional do Executivo Municipal	62.386,74
Valores Atualizados com Gastos de Pessoal e Encargos	41.668.297,34
Percentual de gastos com Folha e Encargos	48,81 %

- Considerando o disposto da Lei Complementar nº. 101/2000 em seu art. 20, III, “b”, que limita em 54 % (cinquenta e quatro por cento) os gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo Municipal, o valor acima expresso está dentro do dispositivo legal.

CLEIRTO SINHORIN
SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO